



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

DECRETADO  
18/06/2010  
*João Lemos*  
VERIFICADO

pag 19

CAMARA MUN. DE CAMARAGIBE 18/06/2010 11:29 00000159

*João Lemos*

O Prefeito de Camaragibe faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.

Lei Nº 447/2010.

**Ementa:** Define as obrigações de pequeno valor, previstas no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, e os precatórios judiciais excepcionados pelo "caput" do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

Art.1º – Para os efeitos do § 3º do artigo 100, da Constituição Federal, as obrigações da Fazenda Municipal ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terá como limite máximo a importância 06 (seis) salários mínimos.

§ 1º – Considera-se valor da obrigação, para os fins do disposto no caput deste artigo, o total apurado em conta de liquidação homologada ou aprovada no processo de origem, atualizado até a data da expedição do ofício judicial requisitando o pagamento.

§ 2º – É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo a que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago.

§ 3º - Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no caput deste artigo, o pagamento far-se-á sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

Art. 2º – Para os fins do disposto no caput do artigo 1º, desta Lei, considera-se obrigação de pequeno valor a importância expressa no ofício requisitório, atualizada até a data da publicação desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 176/2003.

Camaragibe, 08 de junho de 2010.

*João Lemos*  
JOÃO LEMOS  
PREFEITO